

I ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO DE FAMÍLIA E DAS SUCESSÕES I

CARINA DEOLINDA DA SILVA LOPES

EUDES VITOR BEZERRA

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. César Augusto de Castro Fiuza - UFMG/PUCMG - Minas Gerais

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Secretário Executivo - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - Unimar/Uninove - São Paulo

Representante Discente - FEPODI

Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. Aires José Rover - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Prof. Dr. Marcus Firmino Santiago da Silva - UDF - Distrito Federal (suplente)

Prof. Dr. Ilton Garcia da Costa - UENP - São Paulo (suplente)

Secretarias:

Relações Institucionais

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - Ceará

Prof. Dr. José Barroso Filho - UPIS/ENAJUM- Distrito Federal

Relações Internacionais para o Continente Americano

Prof. Dr. Fernando Antônio de Carvalho Dantas - UFG - Goiás

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Maria Aurea Baroni Cecato - Unipê/UFPB - Paraíba

Eventos:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch (UFES - Rio Grande do Sul)
Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho (Unifor - Ceará)

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta (Fumec - Minas Gerais)

Comunicação:

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro (UNOESC - Santa Catarina)

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho (UPF/Univali - Rio Grande do Sul)

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara (ESDHC - Minas Gerais)

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

D597

Direito de família e das sucessões [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Eudes Vitor Bezerra; Carina Deolinda Da Silva Lopes – Florianópolis: CONPEDI, 2020.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-121-0

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Constituição, cidades e crise

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais – Anais de pôsteres. 2. Direito de família. 3. Sucessões. I Encontro Virtual do CONPEDI (1. : 2020 : Florianópolis, SC, Brasil).

CDU: 34



I ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO DE FAMÍLIA E DAS SUCESSÕES I

Apresentação

O I Encontro Virtual da CONPEDI, que ocorreu entre os dias 23 e 30 de junho de 2020, contemplou temáticas sobre “Constituições, cidades e crise” e ocorreu a partir da ideia de dar continuidade ao trabalho desenvolvido pelo Conselho frente as pesquisas jurídicas e tendo em vista o cenário que se instalou mundialmente pela Pandemia do COVID-19.

O Grupo de Trabalho sobre Direito de família e das sucessões I, ocorreu no dia 26 de junho e integram apresentações de diversos pesquisadores sobre o tema, sendo assim fazem parte desta publicação pesquisas apresentadas e desenvolvidas em diversos Programas de Pós-graduação em Direito do Brasil e abordaram temas relevantes e atuais, discutidos com frequência no âmbito do judiciário brasileiro e de grande relevância para toda a sociedade científica que vem estudando o direito de família e sucessões. Nessa perspectiva e, dentre as questões discutidas, encontramos o estudo da questão da evolução dos regimes de bens, multiparentalidade, novas famílias, infância e juventude, filiação socioafetiva, reprodução assistida, abandono afetivo, reconhecimento de uniões paralelas, alienação parental, visitas avoengas, dentre outras temáticas.

Apresentamos os artigos desta obra:

A evolução do regime de bens no ordenamento jurídico brasileiro de autoria de Gabriella de Oliveira Alonso;

A inadmissibilidade da aplicação da prescrição nas ações de reparação por abandono afetivo paterno: uma análise acerca das contradições existentes entre a doutrina e jurisprudência brasileira, de autoria de Kelvin Wesley de Azevedo;

Escrito por Leonora Roizen Albek Oliven Bruna Santos Carneiro apresenta-se nesta publicação o artigo A infância perdida em nome do casamento;

O autor Fabrício Veiga Costa escreveu o artigo A intervenção do ministério público nos acordos realizados por meio da autocomposição;

O artigo A multiparentalidade e os seus reflexos nos direitos sucessórios dos ascendentes de autoria de Leonora Roizen Albek Oliven;

O texto A possibilidade do reconhecimento das uniões paralelas: uma análise a partir do recurso extraordinário número 883.168 de autoria de Maria Teodora de Brito Leão Pedro Henrique Jorge Lima;

De autoria de Caroline Vargas Barbosa apresentamos o artigo A possibilidade jurídica da instituição de um fundo de garantia da prestação alimentícia devida aos vulneráveis como forma de eficácia de direitos fundamentais;

Abordando a temática sobre Alienação parental: as repercussões jurídicas das falsas memórias de abuso sexual, escreveu a autora Livia Cristina Côrtes Ferreira;

O artigo Alienação parental: uma análise comparativa entre Brasil e Portugal foi escrito pelos autores Raphael Rego Borges Ribeiro, Victória Laurentino Dantas e Natália Pignata Oliveira;

O artigo Direito de visitas avoengas: sua importância para a convivência familiar após a dissolução do relacionamento entre os genitores pelos autores Ellen Carina Mattias Sartori e Stefany Catto Ereno;

A temática Efeitos do abandono afetivo e a importância da mediação para a solução de conflitos paterno-filiais, Isabela Luana Ferreira Luana Cabral De Resende

O artigo Filiação socioafetiva e os preconceitos sociais de autoria de Elida De Cássia Mamede Da Costa e Maynara Cida Melo Diniz;

O estudo sobre a Multiparentalidade e a (im)possibilidade do seu reconhecimento extrajudicial de autoria dos pesquisadores Ellen Carina Mattias Sartori e Marina Camargo Arthuso;

A temática sobre as Novas famílias: a imposição estatal da monogamia como princípio norteador no direito de família foi escrito por Fernanda Araújo de Oliveira;

O artigo Os reflexos do reconhecimento da multiparentalidade no direito sucessório, no que tange à sucessão dos ascendentes em concorrência com o cônjuge sobrevivente foi desenvolvido pela autora Rosemary Cipriano Da Silva;

E, finalmente apresentamos a pesquisa de Ellen Carina Mattias Sartori e Giulia Pilhalarme Paixão que abordou o artigo Reprodução assistida post mortem e os efeitos no direito sucessório;

Enfatizamos a grandiosa e valorosa contribuição de todos os pesquisadores do grupo que apresentaram pesquisas instigantes e atuais e desejamos aos leitores uma proveitosa leitura.

Coordenadores:

Prf^a. Dr^a. Carina Deolinda da Silva Lopes – Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul - UNIJUI

Prof. Dr. Eudes Vitor Bezerra - IDEA – Instituto de Desenvolvimento e aprendizagem.

A INTERVENÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO NOS ACORDOS REALIZADOS POR MEIO DA AUTOCOMPOSIÇÃO

Fabício Veiga Costa¹
Naiane Rezende
Elaine Cristina de Queiroz

Resumo

INTRODUÇÃO: Em 5 de outubro de 1988, o Brasil entra numa nova era buscando assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, a igualdade e a justiça como valores de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos. A solução pacífica dos conflitos passou a ser o centro de gravidade do ordenamento jurídico. A mediação, a conciliação e arbitragem vêm demonstrar que a pacificação social pode ser alcançada utilizando-se metodologias diferentes na busca mais adequada para a solução dos mais diversos litígios, com o cidadão assumindo o papel principal na resolução do seu problema, com maior comprometimento e responsabilização na busca de resultados. No presente trabalho, busca-se demonstrar a ineficácia da intervenção do Ministério Público nos acordos realizados nas audiências de conciliação das ações de família, nos centros judiciários de solução de conflitos.

PROBLEMA DE PESQUISA: O sistema capitalista e as políticas de geração de emprego e renda refletem diretamente nas famílias que, ao longo das décadas, passam por diversas mudanças no modo de sua constituição e manutenção. O exercício da autonomia privada ganha força, estabelecendo um espaço de liberdade nas relações familiares dentro do ordenamento jurídico. Com a CR/88, sacramenta-se o instituto do divórcio para ser considerado um direito lógico e necessário, inerente ao princípio e valor fundante de nosso Direito da Dignidade da Pessoa Humana. Pode o Ministério Público se sobrepor à autonomia privada nos acordos para pagamento de pensão alimentícia?

OBJETIVO: Demonstrar que é o cidadão quem tem o real poder de estabelecer acordos passíveis de cumprimento, diante da sua capacidade financeira e afetiva e que o Ministério Público deve apenas assegurar a preservação do princípio da dignidade humana para todas as partes em conflito.

MÉTODO: Observações práticas nos procedimentos pré-processuais do CEJUSC e no Poder Judiciário de Minas Gerais e sua relação com o Ministério Público, bem como pesquisa bibliográfica e documental.

RESULTADOS ALCANÇADOS: Observa-se que a interferência do Ministério Público nos acordos firmados nas conciliações realizadas por meio dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos torna de difícil cumprimento para as partes às quais serão atribuídas as obrigações

¹ Orientador(a) do trabalho/resumo científico

de pagamento de pensão. No cenário atual, em que o Brasil tem um número expressivo de miseráveis, pessoas de baixa renda, um grande número de trabalhadores na informalidade e cerca de treze milhões de desempregados, torna-se inviável o cumprimento das sentenças prolatadas no Poder Judiciário nos termos estabelecidos pelo Parquet. A maioria das ações de alimentos envolve essa parcela da população e o responsável pelo cumprimento da obrigação de prestar alimentos normalmente é o pai. As partes têm o dever de demonstrar a situação em que se encontram para estabelecerem um acordo passível de cumprimento. Embora o direito aos alimentos seja indisponível, por estar atrelado ao direito fundamental à vida e a dignidade humana, o critério para fixar o valor da pensão deve buscar o equilíbrio entre as possibilidades financeiras de quem paga e as necessidades de quem necessita da pensão. Não há um valor mínimo ou máximo fixados em lei para os alimentos, por isso, os acordos devem ser celebrados respeitando a autonomia privada. O que se percebe é que a atuação do Ministério Público coloca o alimentante em situação difícil, contrariando o princípio da dignidade humana e o binômio necessidade x possibilidade, causando transtornos às partes ao travar procedimentos e processos em caráter de urgência ao opinar pela não homologação devido ao “baixo” valor ofertado. Portanto, é defendida a liberdade para que as partes realizem o acordo de maneira autônoma, nas condições que melhor lhes couberem, sem interferências externas.

Palavras-chave: Ministério Público, Autonomia privada, Conciliação, Dignidade humana, Pensão alimentícia

Referências

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. Planalto, 2020. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.html . Acesso em: 08 de maio de 2020.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. CNJ, 2020. Disponível em: www.cnj.jus.br. Acesso em 08 de maio de 2020.

MÜLLER, Fernando Mello. A intervenção do Ministério Público na ação de divórcio. REVISTA DIREITO, CULTURA E CIDADANIA – CNEC OSÓRIO / FACOS VOL. 2 – Nº 2 – DEZEMBRO/2012 – ISSN 2236-3734. Disponível em: http://facos.edu.br/publicacoes/revistas/direito_cultura_e_cidadania/dezembro_2012/pdf/a_intervencao_do_ministerio_publico_na_acao_de_divorcio.pdf . Acesso realizado em 08 de abril de 2020.

MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça. TJMG, 2020. Disponível em: <http://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/acoes-e0programas/conciliacao-mediacao-e-cidadania.htm> . Acesso em 08 de abril de 2020.

MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça. Constituição do Brasil: 30 anos 1988-2018 –

Coletânea. 2019.

NETO, João Luiz Lessa – O novo CPC adotou o modelo multiportas!!! E agora?!. Disponível em: http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/documentacao_e_divulgacao/doc_biblioteca/bibli_servicos_produtos/bibli_boletim/bibli_bol_2006/RPro_n.244.17.PDF . Acesso em 08 de abril de 2020

PENNA, Saulo Versiani. Os métodos autocompositivos de solução de conflitos no Brasil: sua legitimidade jurídica, democrática e os desafios da sua implementação após os 30 anos da Constituição Federal. EJEJF. 2018